

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA**

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

**AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO
Nº 19249/2022**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA, com base no processo de Atividade de Baixo Impacto nº 19249/2022/FLY e parecer técnico nº 055/2022, concede a presente Autorização Ambiental à atividade abaixo descrita:

EMPREENDEDOR

Nome/Razão Social: Franz Willian Weber

CPF/CNPJ: 070.959.229-93

Endereço: Rua Claudio Carvalho Campos, nº 160 – XV de Novembro

CEP: 88200-000

Município: Tijucas

Estado: SC

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

IMPLANTAÇÃO DEP ONTILHÃO DE ACESSO PARA IMÓVEL URBANO

LOCALIZAÇÃO:

Endereço: Rua Antonio Luiz Tamanini, nº 1485 - Carmelo

CEP: 88240-000

Município: São João Batista

Estado: SC

Coordenada Plana (UTM): X 711361.39 Y 6982484.49

DECLARAÇÃO

O presente órgão licenciador certifica para os devidos fins que o empreendedor acima citado informou a implantação/operação do empreendimento/atividade com a descrição acima, a qual integra a Resolução CONSEMA nº 128/2019 e Lei Federal nº 12.651/2012, artigo 3º, inciso X de atividades de Baixo Impacto em área de preservação permanente, passível de autorização.

Esta Autorização está vinculada a exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico anexado ao processo.

O presente órgão poderá a qualquer momento, cancelar a autorização emitida, caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

PRAZO DE VALIDADE

A presente autorização foi **emitida em 23 de Agosto de 2022** e é **válida até 23 de Agosto de 2023**, observadas as condições deste documento.

DATA, LOCAL E ASSINATURA

São João Batista, 23 de Agosto de 2022.

FERNANDA BRASIL DUARTE
Diretora Executiva



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Avenida Egídio Manoel Cordeiro, nº 370 – Centro
Cep: 88240-000 - Tel: (48) 98413-3081

AUTORIZAÇÃO PARA ATIVIDADE DE BAIXO IMPACTO Nº 19249/2022



Condições Gerais

- I. Aplicam-se as restrições contidas no procedimento de Licenciamento Ambiental e na Legislação Ambiental em vigor.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente licença deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a este órgão licenciador sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.

Condições de Validade

Descrição do Empreendimento – Caracterização da Área

Imóvel localizado em área com relevo montanhoso, em região classificada parcialmente como Urbanizada e Construída, e parcialmente como de Pastagens e Campos Naturais, segundo informações disponíveis no Sistema GeoSEUC (IMA-SC).

Construção de uma ponte/ pontilhão em concreto armado de 6,80 m de vão total x 2,5 m de largura e 2,50 m de altura total.

Aspectos Florestais

Trata-se de área de remanescente florestal da Mata Atlântica, Floresta Ombrófila Densa, e, inserido em **Área de Preservação Permanente – APP**.

Programas Ambientais

Não se aplica.

Condições Específicas

- Fica vedada qualquer supressão de vegetação e intervenção não prevista em projeto.

Documentos que Fundamentaram o Parecer

Croqui de situação do imóvel; Projeto do Pontilhão com respectiva ART; Memorial descritivo do empreendimento; Contrato de Compra e Vendar do Imóvel; Parecer Ambiental Técnico referente à viabilidade da obra; Boletim de Cadastro Imobiliário.

Conclusão

Considerando que:

- A atividade caracteriza-se como sendo de baixo impacto;
- A finalidade da obra visa garantir acesso dos habitantes e frequentadores da área ao imóvel;
- O material utilizado é considerado não inerte;
- A apresentação dos documentos e informações previstas na Instrução Normativa;
- A apresentação e inclusão a este processo do Parecer Ambiental Técnico nº 0020.0003008/2022;
- Não foi notado qualquer aumento do risco para o meio ambiente.

Desta forma, considerando o atendimento das questões técnicas e do cumprimento das exigências contidas na Instrução Normativa 13 – FUMAB, determinada pela Resolução CONDEMA nº 02 de 20 de agosto de 2021, tendo em vista a Lei Municipal nº 52/2017, o artigo 8-F §1º, artigo 2º, V do Decreto Estadual nº 620/03, o artigo 9º da Lei Complementar 140/2011 o artigo 5º da Resolução CONSEMA 54/2014 e o artigo 6º da Resolução CONAMA nº 237/97: O técnico responsável pela análise do referido processo, e membro desta Fundação Municipal de Meio Ambiente, manifesta-se favorável à emissão de Autorização Ambiental para a atividade de baixo impacto.